



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei, em anexo, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referido projeto de Lei visa instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI/Pedreira) para nortear metas e estratégias no próximo decênio (2024 a 2034). Transformadas em ações efetivas e de forte impacto sobre a vida das crianças de 0 a 6 anos de idade, essas metas visam promover uma primeira infância integral e saudável no município.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado para ser devidamente apreciado e deliberado pelo Egrégio Plenário dessa Casa de Leis, institui o PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO de Pedreira (PMPI/PEDREIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Proteger a criança e cuidar dela para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família, da sociedade e do Estado.

A cidade de Pedreira busca, por meio desta propositura, instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI/Pedreira) para nortear metas e estratégias no próximo decênio (2024 a 2034). Transformadas em ações efetivas e de forte impacto sobre a vida das crianças de 0 a 6 anos de idade, essas metas visam promover uma primeira infância integral e saudável no município.

O Plano pela Primeira Infância de Pedreira representa uma importante etapa na consolidação dos direitos das crianças, em consonância com o Marco Legal pela Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016). E também visa a desenvolver consciência social sobre a criança como cidadã, alinhando-se com princípios constitucionais e legais.

Os eixos, metas e estratégias presentes no Plano são resultado de desejos, demandas e aspirações de diferentes setores e segmentos sociais do nosso território. Assim, este documento político e técnico deve orientar, nos próximos anos, as ações de governo para assegurar o desenvolvimento integral das crianças desde a sua concepção até aos 6 anos.

Importante ressaltar que a redação do projeto em questão já está devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme comprova ata anexada à título de conhecimento.

Diante da relevância da presente propositura, espera-se que o Executivo Municipal e comunidade em geral, em especial as crianças do nosso município, obtenham o incondicional apoio dos Srs. Vereadores na sua aprovação, posicionando a nossa cidade como um território que olha, se compromete e cuida do período mais importante do desenvolvimento humano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2024

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pedreira e dá outras providências”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pedreira/SP, para o período de 10 (dez) anos, compreendido entre 2024 e 2034.

Art. 2º - Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

- I. A criança como sujeito único e de direitos
- II. Diversidade e inclusão
- III. Integralidade e prioridade absoluta da criança
- IV. Integração e sinergia das ações
- V. Da participação e controle social
- VI. A criança e as vulnerabilidades
- VII. Deveres da família, do estado e da sociedade
- VIII. Da articulação das várias esferas de poder

Art. 3º - São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I – Diretrizes Políticas:

- a. Prioridade absoluta na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), na lei orçamentária anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).
- b. Articulação e complementação com o Plano Nacional.
- c. Perspectiva de ações ao longo dos anos.
- d. Elaboração com a participação da sociedade e das crianças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

e. Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

- a. Integralidade do PMPI.
- b. Multissetorialidade das ações de modo integrado.
- c. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
- d. Valorização e qualificação dos profissionais;
- e. Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;
- f. Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
- g. Foco nos resultados;
- h. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI.

Art. 5º As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal da Criança poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) ocorrerá de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação das Secretarias Municipais, entidades representativas e dos órgãos de controle social, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme legislação em vigor.

Art. 7º O processo de Monitoramento e de Avaliação do PMPI ocorrerá, anual e bianualmente, respectivamente, tendo como atores responsáveis representantes da administração pública e dos órgãos de controle social, em especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 8º Os membros que comporão a Comissão Municipal responsável pelo Monitoramento e Avaliação do PMPI deverão ser indicados pelos pares e nomeados por meio de Portaria Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 21 de maio de 2024.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

